



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 1.059, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1.983
=====

Dispõe sobre o reajuste das Taxas
de Água e Esgotos.

DR. MIGUEL JOSÉ CHADDAD, Prefeito Municipal de Uchoa,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal decretou e eu sancio
no e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Para consumo de até 10.000 litros de //
água a taxa será de CR.\$250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros);

Acima de 10.000 litros, cobrar-se-á o excesso da se -
guinte forma:

de 10.000 a 15.000 litros - CR.\$60,00 (sessenta cruzei
ros) por cada 1.000 litros excedentes;

de 15.000 a 20.000 litros - CR.\$100,00 (cem cruzeiros)
por cada 1.000 litros excedentes;

de 20.000 a 30.000 litros - CR.\$200,00 (duzentos cru-
zeiros) por cada 1.000 litros excedentes;

acima de 30.000 litros cobrar-se-á CR.\$250,00 (duzen-
tos e cinquenta cruzeiros) por cada 1.000 litros exce
dentes.

Artigo 2º. - A Taxa de esgotos é fixada uniformemente
em CR.\$500,00 (quinhentos cruzeiros).

Artigo 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, produzindo os efeitos a partir de 01 de janeiro de
1.984, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uchoa, aos 10 dias do mês de
novembro do ano de 1.983.

DR. MIGUEL JOSÉ CHADDAD
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Secretaria, por afixação, na data su-
pra.

VERA LUIZA BERETTA SECO
SECRETÁRIA DA PREFEITURA